



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

GABINETE DA MINISTRA DA SAÚDE

Exma. Senhora
Dra. Catarina Gamboa
Chefe do Gabinete do Secretário de Estado
dos Assuntos Parlamentares
Palácio de São Bento (A.R.)

| SUA REFERÊNCIA | SUA COMUNICAÇÃO DE | NOSSA REFERÊNCIA | DATA |
|-----------------|--------------------|------------------------------------------------------------------|------------|
| Ofício n.º 3663 | 28/09/2020 | N.º: ENT.: 12880/2020 PROC. N.º: 11/2020 040.05.03/2020 | 30/09/2020 |

Assunto: Pergunta n.º 46/XIV/2.ª de 28 de setembro de 2020 do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda (BE) - Injustiças verificadas na carreira de enfermagem no IPO Porto

Relativamente ao assunto em epígrafe, consultada a Administração Regional de Saúde do Norte, I.P. (ARS Norte), encarrega-me a Senhora Ministra da Saúde de informar o seguinte:

O Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil E.P.E. (IPO Porto) é uma pessoa coletiva de direito público, com a natureza de entidade pública empresarial, criada pelo Decreto Lei n.º 50-A/2007, de 28/02.

As entidades públicas empresariais foram excluídas do âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, que estabeleceu os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas, e da Lei n.º 35/2014, de 20/06, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, atualmente em vigor, com ressalva dos trabalhadores que já tivessem a qualidade de funcionário ou agente.

Com efeito, para estes últimos, vinculados por contrato de trabalho em funções públicas, a respetiva carreira de enfermagem, enquanto carreira especial da Administração Pública, é regulada pelo DL n.º 248/2009, de 22/09, sendo que tal regime é essencialmente caracterizado pela atribuição ao trabalhador de uma situação estatutária e regulamentar uniformemente aplicável a todos os que pertençam a um mesmo grupo de pessoal e integrem a mesma categoria.

Por sua vez, o DL n.º 247/2009, de 22/09, estabeleceu o regime aplicável aos enfermeiros vinculados em regime de contrato de trabalho, nas entidades públicas empresariais, bem



REPÚBLICA
PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DA SAÚDE

como os respetivos requisitos de habilitação profissional e percurso de progressão profissional e diferenciação técnica.

Ou seja, o legislador, regulou os regimes das duas carreiras - carreira especial de enfermagem e carreira de enfermagem em contrato de trabalho nas entidades públicas empresariais - sem replicar para a segunda o que estabeleceu na primeira.

O IPO Porto limita-se ao princípio da legalidade, aplicando cada um dos regimes jurídicos indicados aos enfermeiros visados pelos respetivos âmbitos de aplicação.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Eva Falcão

(Eva Falcão)